



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Processo Administrativo Eletrônico

24/9120-0002080-1

Data de Abertura: 03/12/2024 16:08:09
Grupo de Origem: LICITACOES/LICITACOES
Requerentes: Instituto de Previdência e Assistência
Assunto: Diligências
Tipo: Procedimento
Subtipo: Solicitação

Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Setor de Odontologia



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM



PROCESSO N.º 24/9120-0002080-1

03/12/2024

AUTORIZAÇÃO DE DEMANDA

(LEI Nº 14.133/2021 – ART. 75, II)

**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO SETOR DE ODONTOLOGIA**

IPAM SAÚDE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
SETOR DE LICITAÇÕES

OFÍCIO N.º 31/2024/SETOR DE LICITAÇÕES/IPAM

Caxias do Sul, 03 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Flavio Alexandre de Carvalho

Presidente do IPAM

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM

Caxias do Sul/RS

Assunto: Dispensa de licitação.

Senhor Diretor,

Encaminha-se demanda para análise administrativa e decisão da Presidência do IPAM, relativa à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos provenientes da Área da Saúde do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme a legislação vigente., por meio de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, ou seja, pelo baixo valor envolvido, e no Decreto Municipal n.º 22.348/2022.

No dia 31 de janeiro de 2025 termina a vigência do Contrato n.º 4/2020, firmado com a empresa Seresa Serviços de Resíduos da Saúde EIRELI, com o objeto citado. De acordo com a Lei Estadual n.º 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, Resolução RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, da

1

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
Rua Pinheiro Machado, 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul - RS
CNPJ: 88.892.393/0001-36
Telefone: (54) 3289 5400 – www.ipamcaxias.com.br





Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, normas da ABNT, entre outras leis pertinentes, em vigor, dar destino adequado aos resíduos sólidos é de responsabilidade da empresa geradora, enquanto que a transportadora é corresponsável por todas as etapas até a correta destinação dos resíduos sólidos. Portanto, é fundamental que os procedimentos estejam em conformidade com as leis e normas. Enquanto os resíduos não chegarem ao local, devidamente licenciado, a fonte geradora poderá ser responsabilizada pelos riscos e danos causados ao meio ambiente e à população. Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos serviços objetivando garantir o fluxo adequado para destino dos resíduos sólidos gerados pelo Setor de Odontologia do IPAM.

A empresa nunca solicitou reajuste de preço, então desde seu firmamento, no ano de 2020, o custo mensal é de R\$ 95,00, ou seja, R\$ 1.140,00 anuais. Mesmo considerando um reajuste de preços para a realidade atual através do IPCA/IBGE, em calculadora disponível pelo Banco Central do Brasil, até outubro de 2024, o preço atualizado seria de R\$ 145,88 mensais, ou R\$ 1.750,56, o equivalente a 2,92% do limite previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75, II, com valor atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023, para dispensa de licitação por pequena monta.

Para além disso, pelo baixo valor envolvido e para seguimento do princípio da economicidade, pilar da Administração Pública, faz-se notar a importância de realização de pesquisa direta com prestadores de serviço locais ou regionais, já que custos de transporte e correlatos facilmente suplantariam o valor atualmente praticado, mesmo que corrigido.

Caso seja acatada a sugestão por realizar dispensa licitatória por baixo valor, nos termos do artigo 14, Inciso I do Decreto Municipal n.º 22.347/2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada.

Pelas considerações expostas, encaminha-se esta demanda para análise e decisão, conforme o previsto no artigo 3.º do Decreto n.º 22.348/2022.

Respeitosamente,

FABIANO NEVES FONTANA
Setor de Licitações do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.

Ciente e de acordo:

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Diretor Administrativo do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.





24912000020801

Nome do documento: 2024 TRS 2 OFICIO AUTORIZACAO.pdf

Documento assinado por

Fabiano Neves Fontana
Gustavo da Silva Machado
Flavio Alexandre de Carvalho

Órgão/Grupo/Matrícula

IPAM / LICITACOES / 439
IPAM / DIRADM / 362
IPAM / PRESIDENCIA / 427

Data

03/12/2024 16:08:42
03/12/2024 21:00:55
04/12/2024 16:14:07





24912000020801

Arquivamento

Arquivado por IPAM - 439 em 04/12/2024 - 16:22:20

Demanda autorizada.